



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 146/2024

*Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Ponta Negra, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 103/2024, referente à Residência Terapêutica Oeste, Natal/RN;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro Relator nº 56/2024;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 603ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 26 de setembro de 2024;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º-** INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Ponta Negra, no município de Natal/RN.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.**

Natal/RN, 02 de outubro de 2024.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**

Coren-RN n.º 44.942-ENF

**Presidente**

*Francisco Márcio Martins da Silva*

**Francisco Márcio Martins da Silva**

Coren-RN n.º 507.956-ENF

**Conselheiro relator**